

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/032613
RECORRENTE: MARCIO RICKELMY DA SILVA MENDES
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E239001518

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao ART. 162, I DO CTB: “DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC”. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito Alegação de Clonagem. Prova do Possível. Troca de placa para padrão MERCOSUL. Veículo flagrado com a placa antiga. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **E239001518**, de 09/04/2023, na Rod. BA233, Km 279(...), na cidade de Simões Filho/BA. O Recorrente argui suposição de clonagem. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade e capacidade postulatória. Haja vista os erros advindos em primeira instância da análise do Auto de Infração que poderia ter identificado que a Notificação de Autuação de Infração dirigida ao proprietário do veículo foi expedida sem os elementos julgados necessários à sua identificação, contrariando o previsto no art. 280, do CTB.

Verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, que argumenta e pleiteia a insubsistência do auto infracional com argumentos em consonância com o corpo probatório constantes no Relatório de Auto de Infração, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. **E239001518**, lavrado contra **MARCIO RICKELMY DA SILVA MENDES**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER e PROVER** o Recurso do Proprietário/Condutor para julgar **NULO** o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº **E239001518**, determinando que se proceda ao cancelamento do Auto de Infração e a retirada de eventuais anotações no prontuário do requerente.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 30 de abril de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI